



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

**Altera Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, que
“Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara
Municipal de Campo Belo-MG, e contém outras
providências.”.**

Os Vereadores subscreventes, no uso de suas atribuições legais, propõem o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 3º, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com as seguinte redação:

Art. 3º. [...]

Parágrafo único. Fica vedado o transporte de mercadorias de licitantes e/ou particulares, ainda que destinadas à Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

Art. 2º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 4º, § 1º, e § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

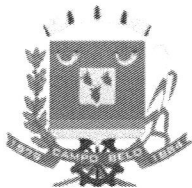
§ 1º O controle de abastecimento, quando o deslocamento se der no Município, será realizado através do requerimento do Anexo I, autorizado pelo Diretor Geral, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado, com o respectivo valor

§ 3º Para a comprovação das despesas de combustível, quando for o caso, e de manutenção de veículo oficial fora do Município de Campo Belo/MG, o condutor exigirá a nota fiscal ou cupom, que deverá ser apresentada na seguinte forma:

[...]

Art. 3º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 5º incisos III passa a vigorar acrescido com a seguinte redação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
Recebi a cópia em 10/02/2025
Relator: _____



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - vereador e servidor efetivo autorizado expressamente pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Diretor Geral, ou seus substitutos legais, especificando as atividades que serão executadas com o auxílio do veículo oficial.

Art. 4º Fica revogado o inciso IV do art. 5º da Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023.

Art. 5º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 6º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O veículo oficial será utilizado em dias úteis.

[...]

Art. 6º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

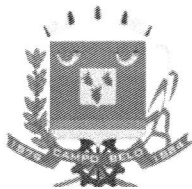
Art. 8º. [...]

§1º Os registros a que se referem os incisos I a V do *caput* deste artigo serão efetuados pelo condutor escalado para o transporte e supervisionado pelo Diretor Geral.

Art. 7º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 9º, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 9º A solicitação de transporte para deslocamento fora dos limites do município de Campo Belo/MG, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, deverá ser encaminhada ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto para a execução do serviço, salvo na hipótese de comprovada urgência e excepcionalidade e observada a disponibilidade de motoristas, desde que não comprometa a prestação de serviços.

Art. 8º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 10º, parágrafo único, passa a vigorar com seguinte redação:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. [...]

Parágrafo único. Será utilizado o modelo constante do Anexo IV desta Resolução, e ser encaminhado à Diretoria Geral, seguindo as regras estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 9º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 11º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Compete à Diretoria Geral, mediante o recebimento da solicitação aprovada a que se refere o art. 9º desta Resolução consolidar as solicitações relativas ao mesmo evento e planejar a viagem, em conjunto com o condutor responsável pela viagem, de forma a racionalizar a utilização dos veículos oficiais.

Art. 10. A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 14, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

Parágrafo único. É vedada a guarda de veículo oficial em garagem de domicílio do vereador ou de servidor, ressalvada a hipótese de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 15, inciso IX, alínea ‘c’, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 [...]

IX – [...]

c) Quando existirem ocorrências, sendo que, neste caso, deverá comunicar imediatamente à Diretoria Geral qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento, o ajuste ou conserto necessário.

Art. 12. A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 17º, §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. [...]



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Para fins do disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 404, de 12 de junho de 2012, do CONTRAN, o condutor de veículo oficial firmará declaração de que é responsável pelas infrações de trânsito cometidas na condução de veículo de propriedade ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Campo Belo/MG bem como pela pontuação delas decorrentes.

§2º A Diretoria Geral manterá em seus arquivos as declarações a que se refere o § 1º deste artigo com a discriminação dos dados dos condutores e dos veículos.

Art. 13 A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 18, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Na hipótese de notificação de autuação relativa a veículo oficial, incumbe à Diretoria Geral o analisá-la, identificar o condutor e notificá-lo.

Art. 14 A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 19, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Se a notificação não tiver sido efetuada no ato de registro da infração, a Diretoria Geral adotará as providências necessárias à identificação do infrator junto ao órgão de trânsito responsável pela autuação, preenchendo o Formulário de Identificação do Condutor Infrator – FICI –, no prazo máximo previsto na notificação, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 257 do CTB e na 404, de 12 de junho de 2012, do CONTRAN.

Art. 15 A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 20, *caput* e §§ 1º, 3º e 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O condutor infrator deverá comunicar, por escrito, à Diretoria Geral sua decisão de acatar a autuação ou recorrer desta no órgão autuador, em até cinco dias, contados da data do recebimento da notificação.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Se o condutor infrator acatar a autuação, ele deverá providenciar a quitação da multa na rede bancária autorizada, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, e imediatamente encaminhar à Diretoria Gerla cópia do comprovante de pagamento.

[...]

§ 3º Caso o recurso seja indeferido, o condutor infrator deverá providenciar o pagamento da multa na rede bancária autorizada no prazo legal e comunicar, formalmente, em cinco dias, à Diretoria Geral, a sua pretensão de recorrer ou não da decisão, em segunda instância, conforme previsto nos arts. 288 e 289 do CTB.

§ 4º. Caso o infrator não efetue o pagamento da multa na forma prevista neste artigo ou sobre ela não se manifeste, a Diretoria Geral tomará as providências relativas a seu pagamento para fins de regularizar a situação do veículo e, com base no disposto no art. 15 desta Resolução, adotará as seguintes medidas:

[...]

Art. 16 A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 21, §§ 1º e 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

§ 1º. A Diretoria Geral fornecerá ao servidor a que se refere o *caput* deste artigo cópia da guia de quitação da multa paga por ele para fins de interposição do recurso.

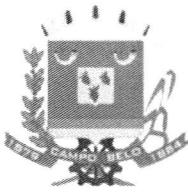
§ 2º. Em caso de provimento do recurso a que se refere o § 1º deste artigo, a Diretoria Geral e o Setor de Contabilidade e Recursos Humanos adotarão as providências necessárias para reembolsar o servidor do valor que for repetido em favor da Câmara Municipal.

Art. 17 A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 23, incisos I e V, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. [...]

I - comunicar imediatamente a ocorrência à Diretoria Geral;

[...]



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - registrar, em relatório dirigido à Diretoria Gerak, logo após a ocorrência do fato, as circunstâncias e as prováveis causas do acidente ou do abalroamento.

[...]

Art. 18 A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A Diretoria Geral providenciará a avaliação dos danos sofridos pelos veículos e dará ciência do ocorrido, por escrito, à Presidência, para que sejam tomadas, se necessárias, as providências relativas às investigações em torno da ocorrência e para a cobertura securitária dos danos.

Art. 19 Revogando-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2025.


Gustavo Henrique Protásio Martins

2º Secretário


Ana Carla da Silva Cardoso Maia

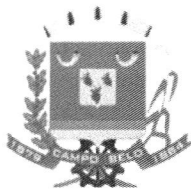
Secretária

Wilson Pimenta de Oliveira

Vice-Presidente


Luciano Ázara Resende de Alvarenga

Presidente



Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo aprimorar e adequar a Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, que regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Belo-MG, visando garantir maior eficiência, transparência e controle no uso desses veículos, bem como evitar possíveis desvios de finalidade e irregularidades. As alterações propostas buscam:

Vedação ao Transporte de Mercadorias de Particulares: A inclusão do parágrafo único no art. 3º visa proibir o transporte de mercadorias de licitantes e/ou particulares, mesmo que destinadas à Câmara Municipal, evitando conflitos de interesse e o uso indevido dos veículos oficiais para fins particulares ou que não estejam diretamente relacionados às atividades legislativas e administrativas da Casa.

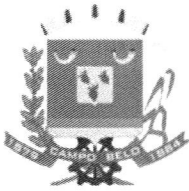
Centralização de Controle na Diretoria Geral: As modificações nos arts. 4º, 8º, 9º, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24 transferem a responsabilidade de supervisão e controle dos veículos oficiais da Secretaria Executiva para a Diretoria Geral. Essa mudança visa centralizar as decisões e o acompanhamento das atividades relacionadas aos veículos, garantindo maior eficácia na gestão e no cumprimento das normas estabelecidas.

Redução do Prazo para Solicitação de Viagens: A alteração no art. 9º reduz o prazo mínimo para solicitação de transporte fora do município de 48 para 24 horas, exceto em casos de urgência comprovada. Essa medida busca agilizar os processos, sem comprometer a prestação de serviços, e adequar-se às necessidades operacionais da Câmara.

Flexibilização do Horário de Uso dos Veículos: A modificação no art. 6º, que retira a restrição de horário (das 5h às 21h) e mantém apenas a utilização em dias úteis, visa atender a demandas emergenciais e excepcionais, sem prejuízo ao bom uso dos veículos.

Autorização Expressa para Guarda de Veículos em Domicílio: A alteração no art. 14, parágrafo único, permite a guarda de veículos oficiais em garagem de domicílio de vereador ou servidor, desde que autorizada expressamente pelo Presidente da Câmara. Essa mudança busca flexibilizar a guarda dos veículos em situações específicas, sem descuidar da segurança e do controle.

Aprimoramento dos Procedimentos de Manutenção e Comunicação de Ocorrências: As alterações nos arts. 15 e 23 visam garantir que qualquer falha ou defeito nos veículos seja comunicado imediatamente à Diretoria Geral, agilizando a resolução de problemas e a manutenção preventiva, o que contribui para a segurança e a durabilidade dos veículos.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atualização das Normas de Trânsito e Responsabilização: As mudanças nos arts. 17, 18, 19, 20 e 21 atualizam as referências às normas do CONTRAN e reforçam a responsabilização dos condutores pelas infrações de trânsito, garantindo que os procedimentos estejam alinhados com a legislação vigente e que os condutores sejam devidamente notificados e responsabilizados por eventuais multas.

Adequação aos Novos Procedimentos de Controle e Fiscalização: As alterações propostas buscam alinhar os procedimentos de controle e fiscalização dos veículos oficiais às melhores práticas de gestão pública, garantindo maior transparência, eficiência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Em síntese, as modificações propostas visam modernizar e aprimorar a Resolução nº 632/2023, garantindo que o uso dos veículos oficiais seja feito de forma mais eficiente, segura e alinhada aos princípios da administração pública, com foco na transparência, no controle e na responsabilidade.